PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 16.731/ 2001, DE 12 DE JULHO DE 2.001.

Estatui Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2002, incluindo as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1.º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, com base ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, no artigo 204, § 3.º, da Constituição Estadual, no artigo 147, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração pública municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
IV. a execução orçamentária e o cumprimento das metas;
V. a geração de despesa;
VI. as despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII. as despesas com pessoal;
VIII. o controle da despesa total com pessoal;
IX. as despesas com a seguridade social;
X. a dívida e o endividamento;
XI. as disponibilidades de caixa;
XII. a preservação do patrimônio público;
XIII. das disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
XIV. das disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2.º – As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no ANEXO I, de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3.º - o OF – Orçamento Fiscal:
I – Deverá estar Compatibilizados com o PPA – Plano Plurianual;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II – Terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Artigo 4.° - A LOA – Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I – À previsão da receita;

II – À fixação da despesa.

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Artigo 5.° - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 6.° - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual:

I – *Conterá, em anexo, DCPO – Demonstrativo da Compatibilidade* da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – será acompanhado:

a) Do DRE – Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) Das MCRs – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita;

c) Das MCDs – Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Apresentará RC – Reserva de Contingência, destinada ao atendimento:

a) de abertura de créditos suplementares e especiais;

b) de PC – Passivos Contingentes;

c) de outros riscos fiscais imprevistos;

d) de outros eventos fiscais imprevistos.

IV – Mencionará as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;

V – Não consignará:

a) crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

b) dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA – Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Artigo 7. - O montante da RC – Reserva de Contingência será de 5% (cinco por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Artigo 8. - O Refinanciamento da dívida pública constará, separadamente:

I – Na LOA – Lei Orçamentária Anual;

II – Nas LCA – Leis de Crédito Adicional.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Artigo 9. - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em Legislação Específica.

Artigo 10. - As emendas ao Projeto de LOA – Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) dotações, para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III – Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 11. - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou *rejeição do projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual*, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Artigo 12. - Estão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na LOA – Lei Orçamentária Anual;

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo poder legislativo, de acordo com a lei orgânica do município.

IV – A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) a que se referem os Artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1 – para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – FUNDEF;

a.2 – para prestação de garantias às operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, i, "a" e "b", da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – para prestação de garantia ou contragarantia à união;

b.2 – para pagamento de débitos para com a união.

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do PE – Poder Executivo:
a.1 – a Prefeitura;
a.2 – seus Fundos;
a.3 – seus Órgãos;
a.4 – suas Entidades da Administração Direta;
a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;
a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) do PL – Poder Legislativo[1]:
b.1 – a CM – Câmara de Vereadores;
b.2 – seus Fundos;
b.3 – seus Órgãos;
b.4 – suas Entidades da Administração Direta;
a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;
a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

IX – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

Artigo 13. - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Artigo 14. - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de:

I – Guerra;
II – Comoção Interna;
III – Calamidade Pública.

Artigo 15. - O OSS – Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 16. – O OSS – Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I – Das transferências do OF – Orçamento Fiscal;

II – Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – De outras fontes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Parágrafo Único. os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido.

Artigo 17. - a LOA – Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I – O OF – Orçamento Fiscal e o OSS – Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta lei;

II – A discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao OF – Orçamento Fiscal e ao OSS – Orçamento da Seguridade Social; e,

III – As ICs – Informações Complementares.

Artigo 18. - O OF – Orçamento Fiscal e o OSS – Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Artigo 19. - as ICs – Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Evolução da Receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II – Evolução da Despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III – Despesa do OF – Orçamento Fiscal e do OSS – Orçamento da Seguridade Social segundo poder e órgão, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV – Resumo da Receita do OF – Orçamento Fiscal e do OSS – Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V – Resumo da despesa do OF – Orçamento Fiscal e do OSS – Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI – Receita do OF – Orçamento Fiscal e do OSS – Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do ANEXO II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII – Despesa do OF – Orçamento Fiscal e do OSS – Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

a) órgão;
b) função;
c) programa;
d) sub-programa;
e) categoria econômica.

VIII – Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa e por sub-programa segundo as categorias econômicas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Artigo 20. - A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias contém o AMF – Anexo de Metas Fiscais e o ARF – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 21. - O AMF – Anexo de Metas Fiscais contém:

I – Metas Anuais, em valores correntes e constantes, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, relativos:

a) a receitas;

b) a despesas;

c) a resultados nominal e primário;

d) ao montante da dívida pública;

II – A avaliação de cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

III – O DMA – Demonstrativo das Metas Anuais:

a) instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

b) comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

c) evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

IV – A evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V – A avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes gerais de previdência social e próprio dos servidores públicos;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

VI – O DEC – Demonstrativo da Estimativa e Compensação:

a) da renúncia de receita

b) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Artigo 22. – O ARF – Anexo de Riscos Fiscais contém as avaliações capazes de afetar as contas públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I – DOS PCs – Passivos Contingentes;

II – Dos outros riscos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Artigo 23. - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após à publicação dos orçamentos, à programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 24. - Os Recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Artigo 25. - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no AMF – Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 26. - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Artigo 27. - Não serão objetos de limitações as despesas:

I – De obrigações constitucionais e legais do ente;
II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Artigo 28. - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão responsável da CM – Câmara de Vereadores.

Artigo 29. - A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Artigo 30. - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. conforme art. 52 da LRGF.

CAPÍTULO V
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Artigo 31. - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – projetos – que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de, conforme art. 16 da LRGF:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;
II – DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem:
a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 32. - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – projetos – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I – O GDR – Grupo das Despesas Relevantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

II – O GDI – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Artigo 33. - As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo Único. ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa.

Artigo 34. - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único. ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa.

Artigo 35. - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Artigo 36. - A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas prioridades e metas.

Artigo 37. - O empenho e a licitação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – projetos – que acarrete aumento da despesa relevante, só poderão ser realizados após a prévia apresentação da:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 38. - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – projetos – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – DOD – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 39. - O empenho e a licitação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – projetos – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizados sem a prévia apresentação da:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 40. - Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios. de acordo com o art.17 da LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 41. - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado será acompanhado de:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

V – Adequação orçamentária e financeira com a LOA;
VI – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
VII – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 42. - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 43. - A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subseqüentes;
II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
III – Comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
V – Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
VI – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
VII – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Artigo 44. - A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 45. - A criação ou o aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I – Não precisarão estar acompanhados de:
a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 46. - A criação ou o aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização – poderão ser executados, independentemente, da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 47. - A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – Não precisarão estar acompanhados de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 48. - A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, poderão ser executados, independentemente, da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 49. - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I – Quando não forem acompanhadas de:

a) ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUS – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subseqüentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as *metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da* LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

e) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

f) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

g) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 50. - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das seguintes transferências, efetivamente realizado no exercício financeiro anterior:

I – 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

II – 100% (*cem por cento) do produto da arrecadação do imposto* da união sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

III – 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da união sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no município;

IV – 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no município;

V – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observado os critérios estabelecidos nos incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI – 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do produto da arrecadação do *imposto da união sobre renda e proventos de qualquer natureza* e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

VI – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto da união sobre exportações de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do Parágrafo Único do *artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil.*

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 51. - A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Município:

I – Relativos a:
a) mandatos eletivos;
b) cargos;
c) funções;
d) empregos.

II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:
a) vencimentos;
b) vantagens fixas e variáveis;
c) subsídios dos agentes políticos;
d) proventos da aposentadoria;
e) reforma;
f) pensões;
g) adicionais;
h) gratificações;
i) horas extras;
j) vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Com:
a) os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às entidades de previdência;
b) os ativos;
c) os inativos;
d) os pensionistas.
e) os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Artigo 52. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Artigo 53. - A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Artigo 54. - Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.com a despesa total com pessoal, não serão computadas despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Derivadas da convocação extraordinária da câmara de vereadores, pelo prefeito, pelo presidente da câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
IV – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
e) do seu superávit financeiro.

Artigo 55. - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o executivo.

Artigo 56. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos:

I – Não mais poderão ser classificados no abrangente elemento "3.1.3.2" (outros serviços e encargos);

II – Passarão a ser contabilizados, exclusivamente, no elemento "3.1.1.1-03" (outras despesas de pessoal).

Artigo 57. - O subsídio dos vereadores será fixado pela câmara municipal em cada legislatura para a subseqüente, atentando para o que dispõe a constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos na lei orgânica do município e o seguinte limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) do subsídio dos deputados estaduais.

Artigo 58. - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Artigo 59. - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I – Não for acompanhado de:

a) ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

e) DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem:

e.1 – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

e.2 – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

e.3 – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

III – Os gastos líquidos – diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados – com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

IV – Expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do prefeito ou do presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 60. - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 61. - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 62. - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I – São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra.

Artigo 63. - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) exoneração dos servidores não-estáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

c) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou a unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

d) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) receber transferências voluntárias;

b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III – No primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão, o município não poderá:

a) receber transferências voluntárias;

b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo Único. o cargo objeto da redução será considerado extinto, vedado à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IX
DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 64. - A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – MC – Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

VI – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

VII – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 65. - A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – MC – Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 66. - A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – Quando não forem acompanhados de:

a) ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruído pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) MC – Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

f) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

g) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Quando forem efetuados antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF – Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) MC – Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 67. - No caso específico de criação, de majoração ou de extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – que acarrete aumento de despesa decorrente de concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, de expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e de reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real:

I – Não precisão estar acompanhados de MC – Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II – Poderão ser efetuados antes da implementação de MC – Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Artigo 68. - Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

I – Os Gastos Líquidos – a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados – com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) da receita corrente líquida;

II – A contribuição do município, enquanto empregador, não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;

III – A cobertura dos déficits previdenciários será autorizada por lei específica;

IV – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:

a) em hipótese alguma, emprestará dinheiro à prefeitura ou aos seus servidores;

b) sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do tesouro municipal;

c) jamais poderá aplicar seus recursos em:

c.1 – títulos da dívida pública estadual ou municipal;

c.2 – ações de empresas controladas pela própria municipalidade;

V – Os servidores participarão dos conselhos de administração e fiscal;

VI – As auditorias atuariais serão, periodicamente, realizadas;

CAPÍTULO X
DA DÍVIDA E O DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 69. - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

a) leis;

b) contratos;

c) convênios;

d) tratados;

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

IV – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Artigo 70. - A dívida pública mobiliária é o montante total apurado por títulos emitidos pelo município.

Artigo 71. - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de crédito;

III – Emissão e aceite de título;

IV – Aquisição financiada de bens;

V – Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento mercantil;

VII – Outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único: equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo município.

Artigo 72. - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

Artigo 73. - O refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Artigo 74. - O refinanciamento do principal da dívida mobiliária – a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária – não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

CAPÍTULO XI
DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Artigo 75. - As disponibilidades de caixa dos municípios serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Artigo 76. - As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

I – Depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente;

II – Aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Artigo 77. - A aplicação das disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos não poderá ser em:

I – Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da federação;

II – Empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

CAPÍTULO XII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 78. - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 79. - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Artigo 80. - A LOA – Lei Orçamentária Anual e as LCAs – Leis de Créditos Adicionais, somente, incluirão novos projetos, após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;
II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Artigo 81. - A prefeitura encaminhará à câmara de vereadores, juntamente com o projeto de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.

Artigo 82. - As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Artigo 83. - O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 84. – O prefeito municipal encaminhará ao poder legislativo proposta de alteração na legislação tributária municipal, com o objetivo de ajustar a carga tributária às necessidades de financiamento das ações da administração municipal e da promoção do desenvolvimento sócio-econômico do município.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 85. - As Leis Estaduais ou Municipais poderão fixar limites inferiores aqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para

as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Artigo 86. - Os títulos da dívida pública, deste que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo ministério da fazenda.

Artigo 87. - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização na LOA – Lei Orçamentária Anual;
II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Artigo 88. - O município fica autorizado a buscar, junto à união, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 89. - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumento de transparência da gestão fiscal.

Artigo 90. - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo 91. - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela assembléia legislativa, bem como no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

a) para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido;

b) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecidos no anexo de metas fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o procedimento de limitação de empenho;

Artigo 92. - No caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB – Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido, será de 16 (dezesseis) meses;

II – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

III – Para a recondução da despesa total com pessoal do exercício de 1999 ao limite exigido, será de até 04 (quatro) exercícios.

Artigo 93. – O PIB – Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Artigo 94. - A taxa de variação será aquela apurada pela fundação instituto brasileiro de geografia e estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do PIB – Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual.

Artigo 95. - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB – Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Artigo 96. - Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo senado federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestre.

Artigo 97. - A despesa total com pessoal dos poderes e órgãos, até 31 de dezembro de 2003, não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite estabelecido.

Artigo 98. - A despesa com serviços de terceiros dos poderes e órgãos, até 31 de dezembro de 2003 não poderá exceder, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999.

Artigo 99. - O Projeto de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Marabá, no prazo estabelecido pela LOM – Lei Orgânica do Município de Marabá.

Artigo 100 - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Artigo 101. - Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro do corrente ano, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada à câmara municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do projeto de lei.

Artigo 102. - As despesas de publicidade da administração municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1.º as despesas com publicidade de cada poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, senão através de lei específica.

§ 2.º entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 3.º as despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de *funcionamento.*

Artigo 103. - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Artigo 104. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 12 de Julho de 2001

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS

1) MA – METAS ANUAIS

COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI Nº 16.817 DE 14.01.2002

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ 1.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

METAS ANUAIS	2002	2003	2004
I. RECEITAS	82.577.000	89.183.000	96.317.000
II. DESPESAS	82.577.000	89.183.000	96.317.000
III. RESULTADO PRIMÁRIO	311.395	336.307	363.212
IV. RESULTADO NOMINAL	- 834.480	- 767.722	-706.304
V. DÍVIDA PÚBLICA	1.039.497	1.120.776	1.196.427

2) ACM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INCISO I DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

PREJUDICADA, HAJA
VISTA QUE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
FOI O PRIMEIRO, A TER METAS ESTABELECIDAS.
PORTANTO, NÃO HÁ METAS RELATIVAS,AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, A SEREM AVALIADAS.

3) DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INCISO II DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

3.1 – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

METAS ANUAIS	2002 → 2003	2003 → 2004
RECEITAS	AUMENTO: 8%	AUMENTO: 8%
DESPESAS	AUMENTO: 8%	AUMENTO: 8%
RESULTADO PRIMÁRIO	AUMENTO: 8%	AUMENTO: 8%
RESULTADO NOMINAL	REDUÇÃO: 8%	REDUÇÃO: 8%
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	AUMENTO: 7,82	AUMENTO: 6,75%

3.2 – COMPARAÇÃO COM AS METAS ANUAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREJUDICADA, HAJA VISTA QUE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
FOI O PRIMEIRO A TER METAS FIXADAS.
PORTANTO, NÃO HÁ METAS, RELATIVAS AOS,
EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1998, 1999 E 2000, A SEREM COMPARADAS.

3.3 – EVIDENCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DAS METAS ANUAIS COM AS PREMISSAS E OS OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL

3.3.1 – PREMISSAS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA NACIONAL

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2002	2003	2004
TI-TAXA DE INFLAÇÃO	5,5%	4,5%	3,5%
CRP-CRESCIMENTO REAL PIB	2,5%	3,5%	4,5%
TJN-TAXA DE JUROS NOMINAL	14,32%	12,25%	11,25%

3.3.2 – COMENTÁRIOS

AS VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS FORAM EXTRAÍDAS DO SUB-ANEXO "MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS" DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO DE 2001 DA UNIÃO E INFORME DO BNDES

.3.3 – EVIDENCIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA

ELEMENTOS	2002 → 2003	2003 → 2004
TI + CRP	AUMENTO: 8%	AUMENTO: 8%
RECEITAS	AUMENTO: 8%	AUMENTO: 8%
DESPESAS	AUMENTO: 8%	AUMENTO: 8%
RESULTADO PRIMÁRIO	AUMENTO: 8%	AUMENTO: 8%
RESULTADO NOMINAL	REDUÇÃO: 8%	REDUÇÃO: 8%
ELEMENTOS	2002 → 2003	2003 → 2004
TJN – CRP	AUMENTO: 8,75%	AUMENTO: 6,75%
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	AUMENTO: 8,75%	AUMENTO: 6,75%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

4) EPL – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
INCISO III DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

4.1 – DEMONSTRATIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1998	1999	2000
ATIVO REAL LÍQUIDO	20.537.900	26.548.185	36.277.064

4.2 – DESTAQUE SOBRE A ORIGEM E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREJUDICADO, HAJA VISTA QUE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 FOI O PRIMEIRO, A DESTACAR A ORIGEM E A APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS. PORTANTO, NÃO HÁ DESTAQUES, RELATIVOS, EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1998 E 1999, A SEREM DADOS.

5) ASFA – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ALÍNEA "A" DO INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

5.1 – SITUAÇÃO FINANCEIRA BALANÇO 2000 IPASEMAR

REC-COR	DES-COR	SUP-VIT	REC-CAP	TRA-CAP	INV-EST
659.612	295.763	375.393	12.126	582	582

LEGENDA	DESCRIÇÃO
REC-COR	RECEITAS CORRENTES
DES-COR	DESPESAS CORRENTES
SUP-VIT	SUPERAVIT
REC-CAP	RECEITA DE CAPITAL
TRA-CAP	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL DAS DESPESAS DE CAPITAL
INV-EST	INVESTIMENTOS

COMO PODEMOS OBSERVAR, A SITUAÇÃO FINANCEIRA, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, É DE SUPERÁVIT , COM INVESTIMENTOS.

5.2 – SITUAÇÃO ATUARIAL

A SITUAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA FOI AVALIADA POR AUDITORES ENDEPENDENTES CONTRATADOS PELO IPASEMAR E CONSTA DE RELATÓRIO ESPECÍFICO, ONDE SE OBSERVA EQUILIBRIO A MÉDIO PRAZO E SE RECOMENDA MEDIDAS PARA SE MANTER ESSE EQUILIBRIO A LONGO PRAZO.

6) ASFA – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS DEMAIS FUNDOS PÚBLICOS E PROGRAMAS ESTATAIS DE NATUREZA ATUARIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ALÍNEA "B" DO INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

PREJUDICADA, HAJA VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI OUTROS FUNDOS PÚBLICOS E PROGRAMAS ESTATAIS DE NATUREZA ATUARIAL.

7) DEC – RR – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
INCISO V DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

7.1 – IDENTIFICAÇÃO

TRIBUTO	TIPO	RESERVA LEGAL
		NÃO EXISTE PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA NO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEGENDA	DESCRIÇÃO
ISSQN	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
IPTU	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
ITBI	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
TIP	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TCLLP	TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA
TLE	TAXA DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO
TAP	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE
TUAP	TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA
TOAP	TAXA DE OBRAS EM ÁREAS PARTICULARES
TE	TAXA DE EXPEDIENTE
INFISC	INCENTIVO FISCAL
IF	ISENÇÃO FISCAL
BC	REDUÇÃO DE BASE E CÁLCULO

7.2 – ESTIMATIVA

VALOR	TIPO	RESERVA LEGAL
		PREJUDICADO

7.3 – COMPENSAÇÃO

VALOR	MEDIDA LEGAL
	PREJUDICADO

8) DEC – DOCC – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
INCISO V DO § 2.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.

8.1 – ESTIMATIVA

DOCC – 2001	DOCC – 2002	EXPANSÃO
26.076.000	27.851.400	1.775.400

8.2 – COMPENSAÇÃO

REC TRIB – 2001	REC TRIB – 2002	CRESCIMENTO
4.122.000	5.922.000	1800.000

MEDIDA LEGAL
AUMENTO DE RECEITA PRÓPRIA – NOVO CTM, EMVIGOR

9) DCEC – RR – DOCC – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RR – 2002	EXP – DOCC – 2002	TOTAL
-	1.775.400	1.775.400

REC TRIB – 2001	REC TRIB – 2002	CRESCIMENTO
4.122.000	5.922.000	1.800.000

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DOCC	DESPESAS OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
REC-TRIB	RECEITA TRIBUTÁRIA
RR	RENÚNCIA DE RECEITA
EXP	EXPANSÃO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
1) ACAC – AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 3.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.
1.1 – PASSIVOS CONTINGENTES
1.1.1 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS
1.1.2 – DEMANDAS NATURAIS
1.2 – OUTROS RISCOS E EVENTOS
1.2.1 – CRESCIMENTO DO NÍVEL DE INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
1.2.2 – AUMENTO DO ÍNDICE DE SONEGAÇÃO FISCAL
2) PAST – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 3.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.
2.1 – PASSIVOS CONTINGENTES
2.1.1 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS
2.1.1.1 – REDUÇÃO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
2.1.1.2 – REDUÇÃO DAS DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
2.1.2 – DEMANDAS NATURAIS
2.1.2.1 – REDUÇÃO DAS DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO
2.1.2.2 – REDUÇÃO DAS DESPESAS COM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2.2 – OUTROS RISCOS E EVENTOS
2.2.1 – CRESCIMENTO DO NÍVEL DE INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
2.2.1.1 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "EM DIA COM O ISSQN"
2.2.1.2 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "EM DIA COM O ITBI"
2.2.1.3 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "EM DIA COM O IPTU"
2.2.1.4 – ADOÇÃO DO PROJETO: "ATACANDO A INADIMPLÊNCIA"
2.2.2 – AUMENTO DO ÍNDICE DE SONEGAÇÃO FISCAL
2.2.2.1 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "RESGATANDO O ISSQN"
2.2.2.2 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "REGULARIZANDO O ITBI"
2.2.2.3 – IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO FISCAL: "AVALIANDO O IPTU"
2.2.2.4 – ADOÇÃO DO PROJETO: "COMBATENDO A SONEGAÇÃO"

CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.812, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades de Lei Nº16.731/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Artigo 1º - O item 1- METAS ANUAIS, do Anexo de Metas Fiscais de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 Lei 16.731/2001 foi modificado, para adequação ao Plano Plurianual –PPA, da seguinte maneira

ANEXO DE METAS FISCAIS			
1) MA – METAS ANUAIS			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 1.º DO ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR 101/00.			
METAS ANUAIS	**2002**	**2003**	**2004**
I. RECEITAS	82.577.000	89.183.000	96.317.000
II. DESPESAS	82.577.000	89.183.000	96.317.000
III. RESULTADO PRIMÁRIO	311.395	336.307	363.212
IV. RESULTADO NOMINAL	- 834.480	- 767.722	-706.304
V. DÍVIDA PÚBLICA	1.039.497	1.120.776	1.196.427

Artigo 2º - O seu Anexo de Metas e Prioridades da mesmo Lei fica também modificado, sendo para isso substituído pelo Anexo de Metas e Prioridades da L.D.O – 2002 que integra esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Augusto Dias", 14 de janeiro de 2002

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
Presidente - CMM

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.010 - GABINETE DO PREFEITO			
2.005 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO GABINETE / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 –PROGRAMA: CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DO GOVERNO			
1. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE INTERNO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS	Sistema Implantado	UND.	01
2. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	Sistema Implantado	UND.	01
3. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO TÉCNICO POLÍTICO	Unid. Téc.Implantada	UND.	01
2.011 - INTERAÇÃO GOVERNO COMUNIDADE			
1. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMÁTICA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SOCIAS	Rel. Com. Sistematizadas	UND.	02
2 MOBILIZAÇÃO DE GRUPOS SOCIAIS ORGANIZADOS NA DISCUSSÃO DE POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE GOVERNO	Grupos Sociais Mobiliz.	UND.	02
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EM ANDAMENTO:			
2.009 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
2.006 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ ORGÃOS ESTADUAIS			
2.007 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ ORGÃOS FEDERAIS			
2.007 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ PODER JUDICIÁRIO			
2.010 – PROGRAMA : MANUT. DE CONV. C/ ENT. FILANT. SEM FINS LUCRAT			
2.030 - PROGRAMA : MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS			
2.020 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
2.012 –PROGRAMA : MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNIÇÃO / APOIO ADMINISTRATIVO			
2.013 - PROGRAMA: DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
1. GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Publicidade Controlada	UND.	12
2. ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS	Campanhas Divulgadas	UND	06

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3 CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	Diário Oficial Criado	UND.	01
4. ELABORAÇÃO DE MENSAGENS PARA RÁDIO E TELEVISÃO	Mensagem Elaborada	UND.	12
5 CONFECÇÃO DE FOLDERS E CARTAZES DIVERSOS	Folders e Cart. Confec.	ED	12
6. EDIÇÃO DE REVISTAS E JORNAIS – MARKETING INSTITUCIONAL	Jornal e Ver. Editada	ED.	52
7. REGISTRO DE EVENTOS DIVERSOS PARA DIVULGAÇÃO NA MÍDIA	Evento Divulgado	UND.	12
8. ELABORAÇÃO DA LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	Logomarcas Elaboradas	UND.	17
2.040 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
2.015 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
9.999 - MONITOR. DOS MEC. DE ATUAÇÃO DAS MATÉRIAS JURÍDICAS E INSTIT. PERTINENTES AO MUNICÍPIO			
1. ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA JURÍDICA À GOVERNADORIA	Consult. Jurid. Assegurada	UND.	01
9.999 - DEFESA DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS			
1. REPRESENTAÇÃO NOS INTERESSES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO	Inter. Judic. Repres.	UND.	01
2. REPRESENTAÇÃO NOS INTERESSES EXTRAJUDICIAIS DO MUNICÍPIO	Inter. Extraj. Representado	UND.	01
3. MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Ação Monitorada	UND.	01
4. RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Créd. Trib. Recuperado	UND.	01
5. IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS	Centro Est. Implementado	UND.	01
9.999 - INTERESSE DO MUNICÍPIO SOBRE O PATRIMÔNIO			
1. AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVÉIS DE INTERESSE PÚBLICO	Imob. Adquirida e Desapropriada	UND.	03
2.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
2.013 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / APOIO ADMINISTRATIVO			
2.030 - PROGRAMA: DEFESA AGROPECUÁRIA			
1. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E SEUS DERIVADOS	Industria Inspecionada	UND.	15
2. APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA FITOZOOSANITÁRIA	Barreira Ativada	BARREIRAS	06

LDO – 2002

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1.002 - PROGRAMA: AGROINDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POTENCIAIS			
1. INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES IDENTIFICADOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS	Produtores Organizados	UND.	500
2. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E GERENCIAL	Tec. Difundida e Transferida	UND.	06
2.028 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGÂNICA			
1. IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS PROMISSORAS/POTENCIAIS	Cad. Prod. Promi. Selecionadas	UND.	03
2 DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	Téc. Difundida e Transferida	UND.	02
2.029 - FORTALECIMENTO DO COMPLEXO DE GRÃOS EM MARABÁ			
1. IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS DE ARROZ, MILHO, FEIJÃO E SOJA	Cad. Prod. Selecionada	UND.	01
2. ESTUDO E AVALIAÇÃO PARA A INTRODUÇÃO DE NOVAS ESPÉCIES E CULTIVARES COM POTENCIAL	Estudo Realizado	PRODUTO	01
3 DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	Tecnol. Difun. e Transf	UND.	02
4. IMPLANTAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO E TERMINAL GRANELEIRO	Estrutura Instalada	UND.	01
5. FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA MECANIZADA	Área Mecanizada	Há	1.000
2.033 - CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS			
1. ESTRUTURA, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE ABASTECIMENTO INTERMUNICIPAL	Cons. Estrut. E Implent	UND.	01
2. ESTRUTURAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL	Cons. Estrut. E Implent.	UND.	01
3. IDENTIFICAÇÃO E CONFECÇÕES DE MAPA ESTRATÉGICO DOS PRINCIPAIS EIXOS RODOVIÁRIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIOS	Mapa Estrat. Conf.	UND.	01
1.001 - PROGRAMA: INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIOS AGROFLORESTAIS EM ÁREAS ANTROPIZADOS			
1. IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E PRODUÇÃO DE ESPÉCIES FRUTIFERAS E FLORESTAIS PROMISSORAS POTENCIAIS	Espécie Selec.	UND.	05
2. INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES	Prod. Organizados	UND.	50
3. DIFUSÃO E TRANFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	Tecn. Difund. E Transf.	UND.	02

LDO – 2002

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.032 - PROGRAMA: APOIO AOS PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA EM MARABÁ			
1. CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL AOS PRODUTORES ASSENTADOS	Assentados Assistidos	UND.	02
2. FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA MECANIZADA	Agric. Mec. Implant. Foment.	HA	500
2170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO			
2.085 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEICOM / APOIO ADMINISTRATIVO			
1.030 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA ATIVIDADE MINERAL			
1. REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERAL	Ativ. Min. Regist. e Fiscal	UND.	02
2. ESTUDO DOS PRINCIPAIS RECURSOS MINERAIS DO MUNICIPIO E SUA RELAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA	Recur. Miner. Estudado	UND.	02
3. APOIO A EXPLORAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS MINERAIS	Explor. Racional Apoiada	UND.	02
1.033 – PROGRAMA: APOIO À MODERNIZAÇÃO GERENCIAL E TECNOLÓGICA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS			
1. INCENTIVO A CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS E DE SERVIÇOS	Unid. Produt. Incentivada	UND.	01
2. FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	Incub. Produt. Incentivada	UND.	01
3. PROMOÇÃO DE MISSÕES COMERCIAIS A OUTROS ESTADOS / MUNICÍPIOS	Missão Realizada	UND.	01
4. APOIO À MODERNIZAÇÃO GERENCIAL E TECNOLÓGICA DAS EMPRESAS	Empresa Modernizada	UND.	01
5. CADASTRAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	Cadastro Divulgado	UND.	01
6. FORMALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ICENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO	Política Fomentada	UND.	01
1.028 PROGRAMA: INCENTIVO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL			
1. IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE LINHAS PRODUTIVAS PROMISSORAS E POTENCIAIS	Linha Prom. Selec.	UND.	01
2. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNO-AMBIENTAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA APROPRIADA À INSTALAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE MARABÁ	Estudo Realizado	UND.	01
3. APOIO INSTITUCIONAL À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS	Apoio Institucionalizado	UND.	01
1.029 - PROGRAMA: VERTICALIZAÇÃO DA INDUSTRIA DE FERRO			
1. APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS PRODUTIVAS DE AÇO E SEUS DERIVADOS	Empresa Implantada	UND.	01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS INDICATIVOS DE VIABILIDADE PARA VERTICALIZAÇÃO DO FERRO	Estudo Elaborado	UND.	01
3. APOIO INSTITUCIONAL À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS DE FERRO	Apoio Institucionalizado	UND.	01
1.031 - PROGRAMA: INCENTIVO A INSTALAÇÃO DO PÓLO JOALHEIRO			
1. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO PARA INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PÓLO	Estudo Realizado	UND.	01
2. INCENTIVO A FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES DE OURIVES,LAPIDADORES, ARTESÕES E JOALHEIROS	Org. Form. e Incent.	UND.	01
3. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS	Tecno. Dif. e Transf.	UND.	01
2060 - RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
2.079 -PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA / APOIO ADMINISTRATIVO			
2.083 - PROGRAMA: MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL			
1. ESTUDO PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FOCOS DE PRESSÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ	Estudo Realizado	UND.	01
2. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	Sist. de Def. Amb. Implantada	UND.	01
3. APOIO INSTITUCIONAL À RECUPERAÇÃO DE ARÉAS DEGRADADAS	Apoio Institucionalizado	UND.	01
4. CONSOLIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO	Linc. Amb. Cons.	UND.	01
5. DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL	Educ. Amb. Difund	UND.	01
6. APOIO INSTITUCIONAL AO PROJETO FOGO	Apoio Institucionalizado	UND.	01
7. TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS PARA GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	Técnico Treinado	PESSOA	10
8. CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTERATIVO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	Sistema Criad. e Impl.	UND.	01
9. AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE LEITOS DE ÁGUAS TEMPORÁRIOS E PERENES	Ação Realizada	UND.	12
2.080 - PROGRAMA: MEIO AMBIENTE E CIDADANIA			
1. APOIO INSTITUCIONAL AO FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Apoio Institucionalizado	UND.	01
2. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONSCIENCIA AMBIENTAL NA COMUNIDADE	Cons. Amb. Incent.	UND.	01
3. CAMPANHAS DE APOIO AO PROGRAMA DE COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Campanha Realizada	UND.	02
4. CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SANEAMENTO AMBIENTAL	Campanha Realizada	UND.	03

LDO – 2002

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.084 - PROGRAMA: DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS À EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS			
1 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE PILOTO DE CRIAÇÃO DE PEIXE EM TANQUES	Unidade Implantada	UND	01
2. APOIO INSTITUCIONAL AO APROVEITAMENTO E A TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS DA INDÚSTRIA MADEREIRA	Apoio Instituc.	UND.	01
3. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS À PRODUÇÃO OLEIRO/ CERÂMICA	Tecnol. Dif e Transf.	TREINA	02
4. DIFUSÃO E TRANSFERENCIA TECNOLOGIAS DO PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DO SETOR MINERAL	Tecniol Dif. e Transf.	TREINA.	02
2.081 - ATENÇÃO E CONTROLE ÀS SITUAÇÕES DE CRISE CIVIL			
1. ATENDIMENTO DE DEMANDAS E CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE CRISE CIVIL MUNICIPAL	Dem.Crít. Atend.e Contr.	UND.	02
2.082 -PROGRAMA: INCENTIVO A FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DE MARABÁ			
2150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.061 -PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / APOIO ADMINISTRATIVO			
1. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Equip. de Infor. Adquir. e Mant.	UND.	50
2. MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Sistema Modernizado	%	25
3. AQUISIÇAÕ E MANUTENÇAÕ DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA O SISTEMA OPERACIONAL DE SAÚDE	Veículo Adquir. e Mantido	UND.	20
9.999 - PROGRAMA : MELHORIA NA QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE PUBLICA DE SAÚDE			
1. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE QUALIDADE TOTAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL	Proj de Qual. Tot. Implantado	UND.	01
2. MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, E GERENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Rede Modernizada	UND.	32

LDO – 2002

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
PROGRAMAS ESPECIAIS DE MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE			
1.027 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE			
1. REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Rede apar. e Adequada	UND.	32
1.026 -CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			
1. CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	Lab. Mun. Constr. e Apar.	UND	01
1.025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL			
1. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL.	Préd. do H.M.I Ref. e Ampl.	UND.	01
2063 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE			
1. IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	Serv. Básico de Saúde Implem.	UND.	16
2. IMPLEMENTAÇÃOS DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE À ZONA RURAL 20.169	Sistema Implementado	PESSOA	
3. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS EM SAÚDE	Ativ. Sócio-Educativa Desenv.	UND.	18
4. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Sistema Implementado	%	85
5. AÇÕES DE HUMANIZAÇÃO NO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO	Ação Realizada	UND.	08
6. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO AO DIABÉTICO E HIPERTENSO	Sistema Implementado	PESSOA	500
7. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE HANSENIASE	Sistema Implementado	PESSOA	540
8. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	Sistema Implementado	PESSOA	35.000
9. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE TUBERCULOSE	Sistema Implementado	PESSOA	11
10. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ARÉA FIM	Cursos Realizados	UND.	25
11. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO	Cursos Realizados	UND.	15

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS INDICATIVOS DE VIABILIDADE PARA VERTICALIZAÇÃO DO FERRO	Estudo Elaborado	UND.	01
3. APOIO INSTITUCIONAL À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS DE FERRO	Apoio Institucionalizado	UND.	01
1.031 - PROGRAMA: INCENTIVO A INSTALAÇÃO DO PÓLO JOALHEIRO			
1. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO PARA INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PÓLO	Estudo Realizado	UND.	01
2. INCENTIVO A FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES DE OURIVES,LAPIDADORES, ARTESÕES E JOALHEIROS	Org. Form. e Incent.	UND.	01
3. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS	Tecno. Dif. e Transf.	UND.	01
2060 - RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
2.079 -PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA / APOIO ADMINISTRATIVO			
2.083 - PROGRAMA: MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL			
1. ESTUDO PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FOCOS DE PRESSÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ	Estudo Realizado	UND.	01
2. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	Sist. de Def. Amb. Implantada	UND.	01
3. APOIO INSTITUCIONAL À RECUPERAÇÃO DE ARÈAS DEGRADADAS	Apoio Institucionalizado	UND.	01
4. CONSOLIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO	Linc. Amb. Cons.	UND.	01
5. DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL	Educ. Amb. Difund	UND.	01
6. APOIO INSTITUCIONAL AO PROJETO FOGO	Apoio Institucionalizado	UND.	01
7. TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICOS PARA GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	Técnico Treinado	PESSOA	10
8. CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTERATIVO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	Sistema Criad. e Impl.	UND.	01
9. AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE LEITOS DE ÁGUAS TEMPORÁRIOS E PERENES	Ação Realizada	UND.	12
2.080 - PROGRAMA: MEIO AMBIENTE E CIDADANIA			
1. APOIO INSTITUCIONAL AO FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Apoio Institucionalizado	UND.	01
2. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CONSCIENCIA AMBIENTAL NA COMUNIDADE	Cons. Amb. Incent.	UND.	01
3. CAMPANHAS DE APOIO AO PROGRAMA DE COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Campanha Realizada	UND.	02
4. CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SANEAMENTO AMBIENTAL	Campanha Realizada	UND.	03

LDO – 2002

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.071 – PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA /PSF/PACS			
1.-IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF/PACS)	Sistema Implementado	FAMÍLIA	37.371
2.078 - PROGRAMA: COMBATE À DESNUTRIÇÃO OU CARENCIA NUTRICIONAL/AGENDA SOCIAL			
1. ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR À CRIANÇA DESNUTRIDA	Criança Desnut. Assistida	PESSOA	3.000
2. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL II	Cent. De Rec. Nutric. Imple.	PESSOA	192
3. AÇÕES DE ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO	Aleitamento Realizado	PESSOA	3.840
4. OPERACÕES DE INCENTIVO AO COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 6 A 23 MESES, GESTANTES DESNUTRIDAS E CONTATOS (CRIANÇAS DE 24 A 60 MESES)	Op. de Comb. ás Carên. Realiz	PESSOA	1400
5. PRODUÇÃO DE MULTIMISTURA	Oper. de Comb. ás Car. Real	PESSOA	1000
2072 – PROGRAMA : IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA/IMUNIZAÇÃO			
1.IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA/ IMUNIZAÇÃO	População Imunizada	%	175
2066 - PROGRAMA: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE/GESTÃO PLENA/ MACA/AIH			
1. PAGAMENTO DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAS	Serviços Hospit. Mantidos	UND.	03
2. IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serv. Implant e Mantido	UND.	14
3. MANUTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR INTEGRAL	Assist. Hosp. Mantida	PESSOA	14.263
4. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA(PPI)	PPI Mant. e Imple	UND.	01
5. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À GESTANTE DE RISCO	Sist. Impl. e Mantido	UND.	01
6. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AO RECÉM NASCIDO DE RISCO	Sistema Implementado	UND.	04
7. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE LEITE HUMANO	População Atendida	PESSOA	2400
20 74 – PROGRAMA : VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL –VIGISUS			
1. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Serviç.e Vig. Mantidos	UND.	01
1. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS	Estudo Realizado	UND.	02
2. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICAS	Vig. Epidem. Mantida	UND.	01
2075 – PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA			

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA	Vig. Sanit. Mant.	UND.	01
OUTROS PROGRAMAS COM VERBAS CARIMBADAS D0 FMS:			
2.073-AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS TRANSMITIDAS POR VETORES - ECD			
1. AÇÕES DE CONTROLE DE ENDEMIAS TRANSMITIDAS POR VETORES - ECD	End. Control.	UND.	32
2.070-IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO			
FORA DO DOMÍCILIO/ TFD			
1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO DE PACIENTES PARA			
TRATAMENTO FORA DO DOMÍCILIO/ TFD	Sistema Implemtado	UND.	06
2.068- MANUTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA			
1. MANUTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Méd. Distrib.	MIL UND.	1.979
2.076- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE- ACS	**Programa Mant.**	**UND.**	**01**
2.066- MANUTENÇÃO DO CISAT	**Cisat Mantido**	**UND.**	**01**
2.077 - IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO SUS	**Sistema Implem.**	**%**	**15,78**
2.077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	**Vig. Rpid. Mantida**	**UND.**	**01**
2180 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA			
2.086 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA: MULTISETORIAL INTEGRADO			
1. ELABORAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DA POPULAÇÃO RESIDENTE			
NA ÁREA DE INTERVENÇÃO	Perfil Elaborado	UND.	01
2. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	Pessoa Capacitada	PESSOA	450
9.999 - PROGRAMA: QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			

LDO – 2002

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1. CURSOS DE FORMAÇÃO SÓCIO-POLITICA DO TRABALHADOR	Curso Realizado	CURSO	05
2. CURSOS DE REQUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	Curso Realizado	CURSO	05
3. DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Tec. Dif. e Transf.	CURSO	0
2.091 - PROGRAMA:ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL / TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDAS			
1. PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃOPROFISSIONAL	Pessoa Capacitada	PESSOA	200
2. ENCAMINHAMENTO DE TRABALHADORES QUALIFICADOS AO MERCADO	Pessoa Encaminhada	PESSOA	200
3. ORIENTAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	Psssoa Orientada	PESSOA	200
4 ASSESSORAMENTO A DEMANDA E CAPACITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PRODUTIVOS	Pessoa Assistida	PESSOA	200
5 APOIO TÉCNICO À GESTÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS E ASSOCIATIVAS	Unid. Prod Apoiadas	UND.	20
6. APOIO AS ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO	Art. Apoiado Org.	UND.	01
7. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RENDA MINIMA	Projeto Implementado	UND.	01
2087 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM GESTÃO E EM ATENTIMENTO AO CIDADÃO	Pessoa Capacitada	PESSOA	100
2 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO E CONTROLE	Sistema Implantado	UND	01
3. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE RISCO	Pessoa Treinada	PESSOA	50
2.089 - PROGRAMA: ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM REGIME DE PROTEÇÃO			
1. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE EM MEIO ABERTO –CEACA	Pessoa Atendida	PESSOA	300
2. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO	Pessoa Atendida	PESSOA	20
1.037.CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
1. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO – EAP(ABRIGO) EM REGIME FECHADO	Centro Construído	UND.	01
2090 - PROGRAMA: ATENÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
1. PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – (PETI)	Pessoa Atendida	PESSOA	200
2. PROJETO DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL	Pessoa Assistida	PESSOA	100

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3. ATENÇAO AO ADOLECENTE INFRARTOR: LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE	Pessoa Assistida	PESSOA	20
4. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Conselho Mantido	UND.	01
2.088 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA ATÉ 03 ANOS			
1. PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS EM CRECHE,EM REGIME INTEGRAL	Criança Atendida	PESSOA	1.700
1.034 –PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO			
1. PROJETO DE ATENDIMENTO AO IDOSO (PROJETO CONVIVER)	Pessoa Atendida	PESSOA	1.700
1038 - PROGRAMA: PROGRAMA E ATENÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL			
1. AVALIAÇÃO DO PERFIL SOCIAL DA FAMÍLIA	Pessoa Atendida	PESSOA	200
2. ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	Pessoa Atendida	PESSOA	200
3. ENCAMINHAMENTO DAS FAMÍLIAS Á REDE DE SERVIÇOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	Pessoa Encaminhada	PESSOA	200
4. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO IEC	Projeto Implementado	UND.	01
1.036 - ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO A MULHER			
1. IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMIZADA	Projeto Viabilizado	UND	01
2060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
2.018 - –MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA			
1. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO	Sist. de Implem. E Mant.	UND.	01
2. CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIAS	Ex. Orç. Monitorada	UND.	01
20019 - PROGRAMA: 64 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL			
1. REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO	Setor de Arrec. Reestr.	UND.	01
2 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Pes. Capa. E Treinada	UND.	20
3 MPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Novo Sist. de Gestão	UND.	01
4. MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA ÁREA			

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Sist. Trib. De Gestão	UND.	01
5. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS URBANOS 50.000	Cadastro Atualizado	UND.	
6. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DE MARABÁ	Planta de Val Elab. E Atualiaz.	UND.	01
7. MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	Sist. de Cont. da Div. Ativa	UND.	01
8. APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	Legislação Tributária	UND.	01
9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS CONTRIBUINTES DO ISS	Cadastro Revisado	UND.	01
10 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO	Sist. Fiscal. Aperf.	UND.	01
11. REORGANIZAÇÃO DAS IDENTIFICAÇÕES DOS ENDEREÇOS	Endereços Organizados	UND.	01
12. IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE CONSCIÊNTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO	Camp. Educ. Implem.	UND.	04
13. EXECUÇÃO DE ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICOS DE VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DA POPULAÇÃO	Estudo Realizado	UND.	01
2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.016 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			
1. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE MARABÁ	Reest. Organ. Real.	UND.	01
2. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTERNO	Sist. de Ger. Implant.	UND.	01
3. MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	Sist. de PAg. Moder.	UND.	01
4. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	Sist. de Dig. Implant.	UND.	01
2017 - PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			
1. MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO	Sist. M. e Serv. Treinam.	UND.	01
2. CAPACITAÇÃO DOS GERENTES SETORIAIS	Ger. Set. Capac.	TRUNAM.	01

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3. RESGATE DO VALOR PROFISSIONAL E HUMANO DO SERVIDO PÚBLICO	Servidor Valorizado	SERVIDOR	400
2070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
2.019- PROGRAMA: MANUTENÇAO DA SEPLAN / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA: RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
1 ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO	Plano Elaborado	UND.	01
2. MONTAGEM DE UM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Sist. Implantado	SISTEMA	01
3. COORDENAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESTRUTURA ADMIINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL	Ref. Adm. Coodenada	UND.	01
9.999 - PROGRAMA: GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
1. COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	Inst. Elaborado	UND.	01
2. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FISICA E FINANCEIRA DOS INTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	Prod. Sist. Impl.	UND.	01
3. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE PLANEJAMENTO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	Núcleo Implant.	UND.	16
9.999 -PROGRAMA: MULTISETORIAL INTEGRADO			
1. ELABORACÃO DE ESTUDO E PROJETO	Proj. Elaborado	UND.	05
9.999 PROGRAMA: SISTEMAS DE INFORMAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
1. ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO A PARTIR DE 1995	Diag. Sóc-Eco. At. Impl.	UND.	01
2. ESTUDOS E EDITORAÇÃO DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS	Edit. Realizada	UND.	01
3. IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS ESTATÍSTICOS DO MUNICÍPIO	Bco. De Dad. Implant.	UND.	01
4. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS	Sist. de Inf. Impl.	UND.	01
3. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INDICADORES MACRO ECONÔMICOS	Sist. Est. e Impl.	SISTEMA	01
2.021 - PROGRAMA: OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - DMTU			
1. OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Transf. Oper. e Fiscalizado	UND.	01
2. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO ATRAVÉS DE CAMPANHAS EDUCATIVASM PARA A COMUNIDADE	Camp. Educ.Executada	UND.	03

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO ENVOLVENDO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	Escola Envolvida	UND.	10
2.022 - PROGRAMA: GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS -DMTU			
1. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO	Plano Implantado	%	50
2. REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO	Reg. Apor. e Fiscliz.	UND.	03
2.023 - PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – DMTU			
1 SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	Via Sinalizada	UND.	03
1. EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE TRAFÉGO	Ob. Pavim. e Sinaliz.	KM	02
2. CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS	Abrigo Construído	UND.	10
4. CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO URBANO-RURAL NA CIDADE NOVA	Terminal Construído	UND.	01
5. CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO URBANO NA NOVA MARABÁ	Terminal Construído	UND.	01
2100- SECRETÁRIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO			
2.042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO /APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 - PROGRAMA – ATIVIDADE E EVENTOS SÓCIO - EDUCATIVOS			
1. EVENTO SEMANA ARTE CARNAVALESCA	Evento Realizado	UND.	02
2. EVENTO DIA INTERNACIONAL DA MULHER	Evento Realizado	UND.	02
3. EVENTO ANIVERSÁRIO DE MARABÁ	Evento Realizado	UND.	02
4. PRODUÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	Material Produzido	UND.	1.000
5. ELABORAÇÃO DO CALÊNDARIO ESCOLAR CULTURAL E ARTÍSTICO	Cul. e Arte na Esc. Mant.	UND.	02
9.999 - PROGRAMA – INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE			
1. REORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE COLEGIADOS ESCOLARES	Coleg. Escol. Reorg.	UND.	02
2. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE	Projeto Implantado	UND.	244
9.999- -PROGRAMA – AUTORIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO ESCOLAR			
1. AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Cursos Autorizados	UND.	50
2. RECONHECIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Cursos Reconhecidos	UND.	20

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3. MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO 70.000	Material Graf. Elab.	UND.	
4. MONTAGEM DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO ESCOLAR	Proc. de Reg Montado	UND.	30
9.999 - PROGRAMA APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA / EDUCACIONAL			
1. EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE OBRAS PEDAGÓGICAS	Ed. e Publ. de Obras Realiz	UND.	02
PROGRAMAS DA AÇÃO PEDAGÓGICA GLOBAL – FUNDEF :			
2.037 – PROGRAMA : MANUTENÇÃO FUNDO DES. ENS. FUND. VAL. MAGISTÉRIO - FUNDEF			
1. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE APOIO PEDAGÓGICO	Plano Elab. e Alcançado	UND.	02
2. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE REORIENTAÇÃO CURRICULAR	Reorg. Curric. Implement.	UND.	02
3. NOVA ESTRATÉGIA PARA MELHORIA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NA ÁREA RURAL	Proj. Polít. de Ed. Rur. Impl.	UND.	02
4. PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO Nº DE VAGAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	Numero de Vagas Ampliado	UND.	02
5. AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO AO ESTUDANTE	Prog. de Apoio ao Est. Ampl.	UND.	02
6. REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO - TEMPO ESCOLAR/ CICLOS	Esp Temp Esc. Cicl. Realiz.	UND.	02
7. CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Fluxo Escolar Corrigido	UND.	02
8. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INFORMÁTICA PARA ESTUDANTES	Proj. Inform. p/ Estud. Impl.	UND.	02
9. FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES	Formação Cont. Realiz.	UND.	02
2.045- MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ- ESCOLAR			
1. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Polit.e Educ. Inf.l Implem.	UND.	02
2.047 – ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL			
1. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA INCLUSIVA (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	Esc Inclusiva Implement.	UND.	02
1.003 – PROGRAMA : CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR			
1. CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Núcleos Construídos	UND.	03
2. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS C/ 06 SALAS	Escolas Construídas	UND.	10
1.004 – PROGRAMA: REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLRES - FUNDEF			
1. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE NÚCLEOS	Núcleos Reformados	UND.	01

PROGRAMAS e AÇÕES		PRODUTO	UNID.	META
2.	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS C/ 06 SALAS	Escolas Ampliadas	UND.	11
3.	REFORMA DE ESCOLAS URBANAS E RURAIS C/ 06 SALAS	Escolas Reformadas	UND.	10
2.041- EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				
1.	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE	Treinamento Realizado	UND.	04
2.	CAPACITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIE	Treinamento Realizado	UND.	04
5.	APOIO INSTITUCIONAL A HABILITAÇÃO DE PROFESSORES EM CURSO SUPERIOR	Professores Habilitados	UND.	50
6.	CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	Recursos Humanos Cap.	UND.	04
7.	REALIZAÇÃO DE OFICINAS NAS LINGUAGENS PLASTICAS, VERBAL, CÊNICA E AUDIO VISUAL	Oficinas Realizadas	UND.	24
8.	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE RECICLAGEM E USO DE MATERIAISREAPROVEITÁVEIS	Oficinas Realizadas	UND.	20
9.	CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ARTES	Treinamento Realizado	UND.	05
8.	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA ZONA RURAL METODOLOGIA, ESCOLA ATIVA/FUNDESCOLA	Capacitação Realizada	UND.	05
9.	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DE 1ª/4ª SÉRIE EM JOGOS E RECREAÇÃO MULTIESPORTIVAS	Capacitação Realizada	UND.	06
12.	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES EM INFORMÁTICA PARA ZONA URBANA E RURAL	Capacitação Realizada	UND.	04
13.	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PCN'S/PROFA	Treinamento Realizado	UND.	06
14.	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME DE CICLOS	Treinamento Realizado	UND.	02
15.	OFINAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Oficinas Realizadas	UIND.	15
16.	OFICINAS DE ARTES SÓCIO – EDUCATIVAS PARA PROFESSORES	Oficinas Realizadas	UND.	05
17.	MANUTEÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDESCOLA	Fund. Escola Mantido	UND.	01
18.	CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DO EJA	Professores Capacitados	TREIN.	08
MANUTENÇÃ DE PROGRAMAS EM ANDAMENTO				
2.034 - ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR				
2.035 – MANUTENÇÃO DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE/EDUCAÇÃO				
2.036 – MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 40%				
2.038 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SERVIDORES P/ EDUCAÇÃO				
2.039 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
1.005 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS			
2.041 – CAPACITAÇÃO DE DOCENTES LEIGOS			
2.043 – ENCARGOS COM A UNIVERSIDADE			
2110 - SECR ETARIA DE DESPORTO E TURISMO			
2.049 -PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECR DE DESPORTO E TURISMO / APOIO QDMINISTRATIVO			
9.999 -PROGRAMA: RAIO-X DO DESPORTO			
1. CRIAÇÃO DO BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ESPORTE	Banco de Dados Criado	UND.	01
2. ESTUDOS E PESQUISA SOBRE OS ESPAÇOS FÍSICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Estudo Realizado	ESTUDO	01
3. ESTUDOS PARA MAPEAMENTO DE TODAS AS ENTIDADES ESPORTIVAS DE MARABÁ	Estudo Realizado	ESTUDO	01
4. ESTUDOS E PESQUISAS OBJETIVANDO CONHECER ATUANTES NO CENÁRIO ESPORTIVO MARABAENSE E CADASTRAR OS DIFERENTES PERFIS DE DESPORTISTA	Estudo e Cadastro Real.	ESTUDO	01
2.052 -PROGRAMA: 83 MARABÁ – CIDADE POLO DO ESPORTE PARAENSE			
1. JOGOS MARABAENSES DE VERÃO	Jogo Realizado	EVENTO	01
2. JOGOS COMEMORATIVOS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	Jogo Com. Realizado	EVENTO	01
3. CAMPEONATO MARABAENSE DE PELADA	Camp. de Pelada Realizado	EVENTO	01
4. IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS NOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS MUNICIPAIS	Projeto Realizado	UND.	01
2052 - PROGRAMA: 84 INCENTIVO AO FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL			
1. PROJETO: "MEU CAMPO MELHOR" (REFORMA E MANUTENÇÃO EM TODOS OS CAMPOS DE VÁRZEA EM ATIVIDADE NA CIDADE)	Campo de Várzea na Cidade	CAMPOS	06
2. PROJETO: *"FESTIVAIS ESPORTIVOS"* (APOIO NA REALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DE EVENTOS EM CAMPOS DE VÁRZEA)	Proj. Fest Esport. Realizada	EVENTO	06
3. PROJETO: "CRAQUE DO FUTURO" (APOIO TÉCNICO E MATERIAL AS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE MARABÁ)	Proj. Craq. Do Fut. Real.	PROJETO	01

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES		PRODUTO	UNID.	META
4.	INCENTIVO AO FUNTEBOL PROFISSIONAL	Clubes Apoiados	UND.	01
2050 - PROGRAMA: ELEVAÇÃO DO FLUXO TURISTICO EM MARABÁ				
1.	ESTUDOS DA OFERTA E DEMANDA TURÍSTICA	Estudo Realizado	UND.	01
2.	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	Sist. de Inf. Tur. Implant.	UND.	01
3.	CADASTRAMENTO DO "TRADE" TURÍSTICO	Trade Turística Contratada	UND.	01
4.	ESTUDO SOBRE INDICADORES DO TURISMO MUNICIPAL	Estudo Realizado	UND.	01
5.	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO MUNICIPAL	Plano Elaborado	PLANO	01
6.	AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE	Ação de Realizada	UND.	02
7.	CAPACITAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	Mão de Obra Capacitada	PESSOA	30
8.	AÇÕES DE APOIO AO TURISMO SOCIAL E POPULAR	Turismo Popular Apoiado	UND.	20
9.	ASSESSORIA E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	C.M.T Acessorado	UND.	01
10.	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO PARA INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AO TURISTA	Posto de Atend. Ao Tur. Inst.	UND.	01
11.	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MARKETING TURÍSMO	Plano de Mark. Turis. Elabor.	ESTUDO	01
12.	APOIO À MODERNIZAÇÃO GERENCIAL DAS UNIDADES PRODUTIVAS DO SETOR	Unid. Produtiva	UND.	03
13.	ASSESSORAMENTO TÉCNICO AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	Proj. Assessorado	UND.	01
14.	INCENTIVO Á PRÁTICA DE EVENTOS DA PESCA ESPORTIVA	Pesca Esp. Incentivada	UND.	01
15.	INCENTIVO À MELHORIA E INCREMENTO DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	Locais Turísticos Incentivados	UND.	02
2120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
2053- PROGRAMA:MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA / PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
9.999 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA				
1.	APERFEIÇOAMENTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS À CULTURA DO MUNCIPIO	Ativid. da Cult. Aperfeiçoada	UND.	02
2.	REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES	Oficinas de Arte Espec.	OFICINA	02
3.	CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	Curso de Capac. Realizado	CURSO	02

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
4. CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAL	Curso de Cap. Realizado	CURSO	02
5. CURSOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS	Curso de Elab. de Proj. Real.	CURSO	02
9.999- PROGRAMA: DISSEMINAÇÃO DA CULTURA E DA ARTE MARABAENSE			
1. REGISTRO FONOGRÁFICO DE ARTISTAS MARABAENSES	Reg. Fon. Realizado	UND.	01
2. PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES MARABAENSES	Obra Lit. Publicada	UND.	02
3. MAPEAMENTO DOS ESPEAÇOS ONDE EXISTEM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E/OU FOLCLÓRICAS	Mapeamento Realizado	UND.	01
4. REALIZAÇÃO DE PESQUISA ARTISTICA E CULTURAL DE MARABÁ	Pesquisa Realizada	UND.	01
2.054 PROGRAMA: REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL			
1. ARTE NA PRAÇA: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS NAS PRAÇAS	Ativ. Art. e Cult. Prom.	UND.	06
2. ARTE NA ESCOLA: ELABORAR E REALIZAR AÇÕES CULTURAIS NAS ESCOLAS	Ação Cultural nas Esc. Real.	UND.	02
3. FOMENTO E INCENTIVO À GRUPOS DE CULTURA POPULAR	Grupo da Cul. Pop. Form	UND.	01

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

2055 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRET DE VIAÇÃO E OBRAS / PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EXPANSÃO URBANA:

1007 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Prédio Pub. Const. E Ref.	UND.	04
2.056 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILIMINAÇÃO PÚBLICA	Rede de Iluminação Pública	KM	02
1.009 -CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS			
1. URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS E ROTATÓRIAS DA NOVA MARABÁ	Cant. e Rot. Urbanizado	UND.	02
2. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	Cont e Rec. de Praças	UND.	03

LDO – 2002

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
SANEAMENTO BÁSICO:			
1.014- Programa :CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA .	Sist. Constr .e Ampliados	UND.	02
1.013 – Programa: DRENAGEM EM ÁREAS ENDÊMICAS	Rede de Dren. Implantada	METRO	1.000
1.013- Programa:RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DA GROTA CRIMINOSA	Grota Criminosa Concluída	%	1
1.015 – INFRA – ESTRUTURA E SANEAMENTO	Obras de Saneamento Rel.	%	10
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EM ANDAMENTO:			
1012 – PRODUÇAO DE LOTES URBANIZADOS			
1016 – CONSTR E REFORMA DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS			
1017 – 0BRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			
1018 – AQUIS EQUIP RODOVIÁRIOS E FROTA MECANZADA			
1010 – AMPLIAÇÃO DO CAIS DE ARRIMO			
1019 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO			
1020 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
1021 – CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES			
2057 – REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL			
1022 – CONSTRUÇÃO E RECUPARAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL			
1023 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA			
2140 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
2.058 -PROGRAMA : MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS / APOIO ADMINISTRATIVO			
9.999 -PROGRAMA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	Serviço de Limp. Pub. Exec.	UND.	01
2.059- PROGRAMA: COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Sistema de Coleta Exec.	TON/M	750

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
2.060 - PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MARABÁ	Aterro Sanitário Mantido	UND.	01

2080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

2.024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TERRAS E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS / APOIO ADMINISTRATIVO

2.025 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA				
1.	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	Lotes Regularizados	UND.	1.000
2.	REGULAMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E ENDEREÇOS	Endereços Regularizados	UND.	01
2.025 - PROGRAMA: HABITAR MARABÁ				
1.	PROJETO DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA COOPERATIVA HABITACIONAL DE MARABÁ	Coop. Estrut. e Implantada	UND.	01
2.	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DE MARABÁ	Pol. Habi.Def. e Aprovada	UND.	01
3.	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	Áreas Adquiridas	UND.	300
4.	PROJETO DE LOTEAMENTO PARA PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	Lotes e Vias Demar.	UND.	1.000

LDO – 2002

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
3000 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ			
4.009 – MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA DE MARABÁ			
9.999 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE A CULTURA			
1. AMPLIAÇÃO DO ACERVO MUSEULÓGICO	Acervo Museológico Ampliado	UND.	1.200
2. AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO.	Acervo Bibliográfico Ampliado	UND.	300
3. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ALDEIA CULTURAL	Equipamentos Adquiridos	UND.	04
4. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESPAÇO MUSEULÓGICO	Móveis e Equipamentos Adquiridos	UND.	15
5. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PESQUISA DE CAMPO	Equipamentos de Campo Adquiridos	UND.	10
6. CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS EM PRESERVAÇÃO E NAS ÁREAS ESTUDO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ	Cursos de Capacitação Realizados	CURSO	03
7. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Veículo Adquirido	UND.	01
8. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTAL	Equipamentos Adquiridos	UND.	10
9.999 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO MUSICAL			
1. FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE NÍVEL TÉCNICO	Curso de For. de Prof. Realiz.	CURSO	01
2. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA ALUNOS E PROFESSORES	Curso de Aperf. Realizado	CURSO	45
3. AMPLIÇÃO DO ACERVO INSTRUMENTAL	Acervo Instrumental Ampliado	CONJ.	02
4. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Equip. Adq. e Mantidos	UND.	10
5. AMPLIAÇÃO DOS ACERVOS MUSICAIS E DIDÁTICO	Acervo Musical e Didático Ampliado	UND.	110
4.008 - PROGRAMA: PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
1. FEIRA DO LIVRO	Feira do Livro Realizada	EVENTO	01
2. CIRCUITO CULTURAL	Circuito Cultural Realizado	UND.	06

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
COM ALTERAÇÕES DA LEI 16.817 DE 14/02/2002

PROGRAMAS e AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META
3. FEIRA GASTRONÔMICA DE MARABÁ.	Feira Gastronômica Realizada	EVENTO	01
4. EDIÇÃO E CIRCULAÇÃO DO INFORMATIVO PENTA	Informativo Distribuído	UND.	06
5. PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CARTÕES POSTAIS E TELEFÔNICOS COM OBRAS DE ARTISTAS REGIONAIS	Vídeos e Cartões Produzidos	UND.	02
6. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	Curso de Capacitação Realizada	UND.	01
4.006 - PROGRAMA: 93 INVENTÁRIO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			
1. INVENTÁRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	Pat. Inventariado	UND.	02
4.007 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE À CULTURA			
1. CONSTRUÇÃO DA SEDE E ESTRUTURAÇÃO DA PINACOTECA MUNICIPAL DE MARABÁ	Sede da Pinacot. Construído	UND.	01
2. CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MUSEU	Sede do Museu Construído	UND.	01